

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 126/91/M, de 15 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. O número de bolsas de estudo a conceder no ano académico de 1995/96, nas suas diferentes modalidades, é a seguinte:

1.1. Bolsas-empréstimo: 540

1.2. Bolsas de mérito: 54

1.3. Bolsas especiais: 70

1.3.1. Para a frequência do Curso de Língua e Cultura Portuguesa, com a duração de dois anos: 10

1.3.2. Para a frequência de cursos superiores considerados prioritários: 60

2. Os beneficiários das bolsas especiais obrigam-se a exercer a sua actividade profissional no Território, logo após a conclusão do curso, pelo período de dois ou três anos, conforme se tratem, respectivamente, de bolsas referidas nos n.ºs 1.3.1. ou 1.3.2.

3. São ainda postos a concurso os subsídios suplementares de passagens e de alojamento.

4. O período de candidatura aos apoios atrás mencionados decorre entre 3 e 24 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第16/SAEJ/95號

鑑於每年有需要訂定發放助學金之數目；

根據教育暨青年司之建議；

按照十二月十九日第62/94/M號法令第十八條第四款、《澳門組織章程》第十七條第四款，及七月十五日第126/91/M號訓令第一條之規定，行政、教育暨青年事務政務司著令如下：

一、於一九九五/九六學年發給的各類型助學金名額如下：

1.1 貸學金：五百四十名

1.2 獎學金：五十四名

1.3 特別助學金：七十名

1.3.1 供修讀為期二年之葡國語言及文化課程者：十名

1.3.2 供修讀被視為優先之高等課程者：六十名

二、一俟修畢有關課程者，即本批示第1.3.1或第1.3.2項所指之特別助學金受益人，必須分別在本地區任職二年或三年。

三、旅程及住宿的補充津貼亦供競逐申請。

四、上述援助之競逐申請期限為七月三日至二十四日。

一九九五年五月二十六日於澳門，行政、教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智

IMPRESA OFICIAL

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no fecho do Despacho n.º 26/GM/95, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22/95, I Série, de 1 de Junho, verificou-se uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*»

deve ler-se: «Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Junho de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Junho de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.